

Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.

EMENDA Nº -

(À Medida Provisória nº 1.085, de 2021)

Supressiva

Suprima-se o §2º, do art. 130, Lei nº 6.015, de 1973, na redação que lhe deu o art. 11 da medida provisória:

Justificação

O referido dispositivo, ao estabelecer que o registro de títulos e documentos não exigirá reconhecimento de firma, cabendo exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes em documento particular, pode trazer insegurança jurídica ao processo de registro, além de abrir caminhos para e eventuais fraudes.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2022.

Senador Paulo Rocha

PT/PA

Líder da Bancada

